



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.08.1 – SRP

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO – ME, inscrita no CNPJ nº. 34.152.516/0001-73, localizada à Rodovia Governador Mario Covas, 1941 – Padre Mathias, Cariacica/ES, por intermédio de sua representante legal a Sra. GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO, portadora da Carteira de Identidade nº. 20070555499 SSP/CE e do CPF nº 022.266.493-28, vem, tempestivamente, apresentar, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, em razão do custo estimado para o produto licitado estar inexecutável, perante ao conjunto de especificações exigidas, o qual, além de acabar por reduzir a competitividade, pode oferecer risco à Administração Pública quanto ao cumprimento do objeto.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 04 de agosto de 2025, às 08h30min.

O edital de licitação estabelece no item 17.1 o prazo para a interposição de impugnação, conforme se transcreve:

17.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE IMOTIVADAMENTE VINCULAM O FORNECIMENTO DE UMA MARCA

O instrumento convocatório tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

O Edital soma um volume considerável de compra para o GRUPO 3, cujas condições restritivas provocadas pelo valor máximo aceito para a impressora do item 06 (R\$ 1.099,00), ora impugnadas, caso não sanadas, **poderão resultar na inviabilidade do fornecimento do produto que atenda integralmente às especificações do Termo de Referência, pela empresa vencedora ou até mesmo levar ao fracasso da licitação em questão.**

Para os Itens 06 do Grupo 3 (impressora) são exigidas as seguintes especificações de produto:

Impressora colorida multifuncional com bulk ink de tinta original, com sistema 100% sem cartuchos, imprime até 7.500 páginas em pret ou 4.500 páginas em cores, tecnologia micropiezo heat-free, que possibilita impressões sem aquecimento e com mais rapidez e qualidade, além de conferir confiabilidade, alimentador automático de folhas, conectividade avançada com wi-fi e wi-fi direct2, com conexão ethernet, entrada USB 2.0

Com base no conjunto de especificações fornecidas, a empresa MX10 Comercial, utilizando-se de sua expertise no mercado de projetores multimídia para o segmento governamental, através de análise técnica apropriada, identificou que apenas o equipamento EPSON L5590, disponível no mercado brasileiro atenderia totalmente ao Termo de Referência:

https://www.lojaepson.com.br/prod/impressora-multifuncional-tanque-de-tinta-ecotank-l5590-colorida-wi-fi-conexao-usb-bivolt-epson-cx-1-un/220466?srsId=AfmBOoqDerF8dx-bVOMW_bw9Jz33fIUyTNWJLT6Hu_8l6jYaUQ-Kpljv



Valor ofertado no Site Oficial do Fabricante Epson em 29 de julho de 2025:
R\$ 1.979,10

Entretanto, verifica-se que o custo estimado unitário para a contratação indica o preço de (apenas) R\$ R\$ 1.099,00 (Mil e noventa e nove reais), conforme tabela do Item 1 do Termo de Referência.

III – DO DIREITO

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro. No entanto, pelo que se constata, a partir da leitura do item 06 do Grupo 3 do Edital, foi orçado o valor unitário máximo unitário de R\$ 1.099,00

Ocorre que, frente as especificações técnicas apresentadas, o valor estimado não é condizente e fica aquém dos custos do fornecedor do produto (EPSON L5590) no Brasil.

Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, conforme pode ser verificado no site oficiais:

https://www.lojaepson.com.br/prod/impressora-multifuncional-tanque-de-tinta-ecotank-l5590-colorida-wi-fi-conexao-usb-bivolt-epson-cx-1-un/220466?srsId=AfmBOoqDerF8dx-bVOMW_bw9Jz33fIUyTNWJLT6Hu_8l6jYaUQ-Kpljv

O valor estimado para a aquisição do produto apresenta indícios de inexecutabilidade, pois não é suficiente para cobrir os custos, sendo assim inexecutável contratar por tal valor.

Diante do exposto, a inexata estimativa de preço constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito, e seus frutos sem efeito.

O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do equipamento e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecutável. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.”

(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Essa situação ainda viola o Princípio da Razoabilidade, pois a presente estimativa irreal para o equipamento em questão.

Impõe-se, assim, a necessidade de alteração da presente estimativa, de forma a ser previsto um preço justo e razoável frente a todas as especificações técnicas solicitadas, suficiente a cobrir o custo do produto e a permitir que o particular aufera lucro, coadunando-se assim à realidade do mercado.



IV – DOS PEDIDOS

Em face das razões expostas supra, requer-se:

- a) O acolhimento da presente Impugnação.
- b) Seja revisto o valor estimado como sendo máximo, e sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.
- c) De qualquer decisão proferida seja fornecida as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Cariacica/ES, 29 de julho de 2025

GABRIELA SAO
BERNARDO FERREIRA DE
MELO:34152516000173

Assinado de forma digital por
GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA
DE MELO:34152516000173
Dados: 2025.07.29 16:18:24 -03'00'

GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO

Representante Legal
CPF: 022.266.493-28
RG N° 20070555499